

**VI – PROJETO QUE LEGITIMA QUALQUER PESSOA LESADA OU
AMEAÇADA POR ATO DO PODER PÚBLICO A PROPOR
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL**

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁵⁴³, DE 2005

Altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para legitimar, para a propositura de arguição de descumprimento de preceito fundamental, as pessoas lesadas ou ameaçadas de lesão por ato do Poder Público, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigor acrescido dos seguintes inciso III e § 3º:

“Art. 2º
.....”

III – qualquer pessoa lesada ou ameaçada de lesão por ato do Poder Público.

§ 3º A propositura da arguição pelas pessoas referidas no inciso III do *caput* deste artigo deverá observar os requisitos fixados no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, exigindo-se que a questão constitucional discutida no caso atenda aos mesmos requisitos exigidos para a caracterização da repercussão geral a que se refere o § 3º do art. 102 da Constituição. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a vigor acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º
.....”

VI – no caso da propositura da arguição pelas pessoas referidas no inciso III do art. 2º, a comprovação dos requisitos a que se refere o § 3º do mesmo artigo.

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala da Comissão,

The block contains several handwritten signatures in black ink, arranged in a vertical column. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the following text: "Comissão Esp. Mista - Representação da Esc. 191", "Fl.(s) nº 191", and "Secretário(e)". The stamp is partially obscured by the signatures.